



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.799 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

05 de agosto de 2024 (Segunda-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
PRISCILLA ANDREA DE ALMEIDA GALVES GUTIERRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:
-
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
GEISA DE OLIVEIRA SIMOES BARBOZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PEDRO HENRIQUE MATHEUS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
IBRAIM DE SOUZA PACHECO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
Vice-Presidente: SIDNEI COUTINHO PERRUT
1º Secretário: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
2º Secretário: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: José Celso da Costa
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

PORTARIA Nº 514/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 025/2024 DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 7306/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos do CONTRATO Nº 025/2024, onde o objeto é a CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023 PARA DAR CONTINUIDADE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e a EMPRESA V&F SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA.

- Fabiana Silva Pimenta – Diretor de Material - Matrícula 18.421;
- Giovani Barbosa Cunha – Coordenador Técnico de Material - Matrícula: 17.653;
- Brayan Silva Santos – Assessor de Assuntos Institucionais – matrícula: 17.631.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 02 de agosto de 2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

PORTARIA Nº 515/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 026/2024 DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 7307/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos do CONTRATO Nº 026/2024, onde o objeto é a CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 PARA CONTINUIDADE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM RECARGA DE BOTTÕES P13 E P45 PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e a D.J. DA SILVA REVENDEDOR DE GÁS LTDA

- Selma do Nascimento da Silva - Diretor de Nutrição - Matrícula:19.816;
- Adriana Araújo da Silva- Nutricionista - Matrícula: 18.135;
- Monique da Silva Corrêa - Supervisora de Merenda - 18.016.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 02 de agosto de 2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 516/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.574/2022. (1º TERMO ADITIVO VISANDO SUA PRORROGAÇÃO – EMPRESA ICAPESOCIAL, CNPJ: 40.829.133/0001-90)

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do termo de colaboração nº 004/2023, referente ao processo administrativo nº 10.574/2022.

- 1) Claudia Roberta dos Santos Rufino – Mat. 17.621;
- 2) Luciana Aparecida Fraga – Mat. 18.068;
- 3) Erica de Freitas Silva Senra – Mat. 17.997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Seropédica, 02 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7306/2023

CONTRATO Nº: 025/2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023 PARA CONTINUIDADE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E V&F SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

Elemento de Despesa: 0109.12.361.024.2808.3.3.90.30.03 – 15001001

Nota de empenho: 832/2024

Valor de Empenho: R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais).

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.066 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2024

Seropédica – RJ, 02 de agosto de 2024.

MARCIEL FALCÃO PEQUENO
Secretário Municipal de Educação
Mat. 11.704
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7307/2023

CONTRATO Nº: 026/2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 PARA CONTINUIDADE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM RECARGA DE BOTIÕES P13 E P45 PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E D.J. DA SILVA REVENDEDOR DE GÁS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

VALOR: R\$ 483.700,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos reais)

Elemento de Despesa: 0109.12.361.024.2808.3.3.90.30.03 - 15001001

Nota de empenho: 833/2024

Valor de Empenho: R\$249.640,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais), referente ao exercício de 2024.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2024

Seropédica – RJ, 02 de agosto de 2024.

MARCIEL FALCÃO PEQUENO
Secretário Municipal de Educação
Mat. 11.704
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 043/2023, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COOPARIO – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO RIO PARDO, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. Maciel Falcão Pequeno, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ nº 30.248.992/0001-31, com sede na Rua São Marcos, Quadra E, Lote 26, Santa Sofia, Seropédica/RJ., representada pelo Sr. Silas Tabora dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 24.414.789-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 161.202.007-03, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, em consonância ao contido no processo administrativo 20.430/2022, de acordo com as Lei nº 8.666/93, convencionam este **1º Termo Aditivo** visando a prorrogação do contrato nº 043/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – Prorrogação

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, é a prorrogação do Contrato nº 043/2023, com base no 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, por 12 (doze) meses, a partir do dia 04/08/2024.

Cláusula Segundo – Do Valor

O valor global do contrato passará para R\$ 3.241.721,08 (três milhões duzentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e um reais e oito centavos) a partir do dia 04/08/2024.

Cláusula Terceiro – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes de aditamento correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

0109.12.361.004.2066.3.3.90.39.03 Fonte: 1552.

Nota de Empenho Parcial nº 853

Valor parcial R\$ 915.019,02

O restante será empenhado no decorrer deste exercício e do próximo.

Cláusula Quarta – Da Publicação

Será providenciado a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

Cláusula Quinta – Da manutenção das condições de execução do Contrato

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato, ora ratificados neste instrumento.

Cláusula Sexta – Disposições Finais

Fica eleito o foro da Comarca de Seropédica, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem às partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produzam, após sua publicação, os legais e devidos efeitos.

Seropédica, 01 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
CPF Nº 088.744.497-04
MUNICÍPIO

COOPARIO – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO RIO PARDO
SILAS TABORDA DOS SANTOS
CPF Nº 161.202.007-03
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

OMITIDO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA Nº 1797, DO DIA 01/08/2024





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SMES N.º 003/2024

Revoga as Resoluções Municipais anteriores contrárias e define, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as providências e diretrizes no que tange à Busca Ativa Escolar de acordo com a Lei n.º 9394/1996.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, bem como em conformidade com a Lei n.º 9394/96,

CONSIDERANDO a necessidade de usar tecnologias para aprimorar a Educação da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, fornecer suporte as escolas e docentes, bem como ampliar as oportunidades de aprendizagem para os alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer atividades pedagógicas remotas por meio de materiais pedagógicos físicos e alternativas além das soluções tecnológicas, visando promover a inclusão de todos os discentes com necessidades específicas (inclusive temporárias), fica assegurado o direito ao Regime de Atividades Domiciliares (RAD) mediante a apresentação de Atestado Médico ou documento semelhante que indique a necessidade de afastamento do discente das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria de Educação de assegurar às crianças e aos adolescentes o acesso à escola, bem como condições necessárias de permanência e assiduidade;

CONSIDERANDO a importância da motivação proporcionada pelos docentes em diferentes ambientes de aprendizagem, com o objetivo de promover a assiduidade dos alunos e, conseqüentemente, à redução da evasão escolar;

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar parte da premissa de que o alto índice de infrequência e de evasão é um desafio Intersetorial, isto é, que extrapola os limites da sala de aula;

CONSIDERANDO as medidas educativas preventivas destinadas à redução dos índices de ausência, retenção e abandono;

CONSIDERANDO as normas regimentais e a proposta pedagógica da escola, que preveem mecanismos de apoio aos alunos visando à melhoria do seu desempenho escolar,

RESOLVE:

Art.1.º. Estabelece-se a criação de um Grupo de Trabalho de Busca Escolar, sob a coordenação do Gestor Escolar e composto por funcionários com acesso à Comunidade Escolar, responsável pela Busca Escolar.

Art.2.º. O Grupo de Trabalho de Busca Escolar será composto por Gestor Escolar, Orientador Educacional, Secretário Escolar, representantes do Conselho Escolar, o Coordenador da Unidade Escolar e Inspetor Escolar.

Art. 3.º. Compete ao Grupo de Trabalho de Busca Escolar:

- I. realizar a Busca Escolar dos estudantes que apresentarem dificuldades de participação nas atividades escolares, bem como aqueles com alto índice de infrequência, estabelecendo contato com seus respectivos pais/responsáveis por meio dos diversos meios de comunicação disponíveis e realizando visitas domiciliares quando necessário;
- II. acompanhar e o monitorar a Busca Escolar com base no acesso ao Sistema Gestão Educacional;
- III. informar à Secretaria Municipal de Educação o índice de discentes infrequentes quando solicitado pelo Comitê da Busca Ativa SMES é responsabilidade do Gestor Escolar;
- IV. organizar o Grupo de Trabalho para efetuar a Busca Ativa Escolar dos discentes infrequentes é responsabilidade do Gestor Escolar.

Parágrafo único. Conforme disposto no Artigo 24, Inciso VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei n.º9394/96), o aluno que não alcançar o percentual mínimo de 75% de frequência ao longo do ano letivo será considerado **Não Apto**.

Art.4.º. Para o levantamento de faltas dos discentes, seguem as orientações:

- I. o docente deverá informar à Equipe Técnico - Pedagógica da Unidade Escolar os discentes que se encontram em situação de alto índice de infrequência.
- II. o Orientador Educacional deverá esgotar todos os recursos disponíveis para resgatar o discente infrequente.
- III. compete ao Gestor Escolar comunicar ao Conselho Tutelar, por meio da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), os casos de discentes faltosos e enviar uma cópia para o Comitê da Busca Ativa Escolar SMES pelo e-mail: buscativaescolar2022@gmail.com para que o discente seja devidamente acompanhado nesse processo de retorno à Escola.
- IV. caso o discente resida em outro município, competirá ao Gestor escolar e ao Orientador Educacional comunicar ao Conselho Tutelar do município de residência do discente.
- V. compete ao Gestor escolar e ao Orientador Educacional encaminhar a fotocópia da FICAI para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) quando necessário.
- VI. o Gestor Escolar deverá trabalhar de forma articulada com o Orientador Educacional.

Art.5.º. O Grupo de Trabalho de Busca Escolar deverá usar todos os meios de comunicação, bem como outros setores da sociedade, tais como:

- I. utilizar meios digitais (como e-mail, WhatsApp, Facebook, Instagram), chamadas telefônicas, correspondência registrada, divulgação de faixas em locais públicos;
- II. solicitar ao Conselho Tutelar para realizar visitas aos discentes faltosos;
- III. utilizar o Cadastro Bolsa Família ou as informações dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- IV. recorrer ao Sistema Presença, do Ministério da Educação, para consulta e monitoramento das informações relevantes.

Art.6.º. Cabe ao Grupo de Trabalho, analisar os casos em que as faltas serão justificadas/abonadas:

- I. discentes com Atestado Médico;
- II. discentes com deficiência ou alguma comorbidade, para os quais serão necessários os seguintes documentos:
 - a) Laudo Médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
 - b) Receituário de Medicação Contínua;
 - c) Exames Complementares de Diagnóstico;
 - d) Cartão de Acompanhamento Clínico e Terapêutico (CAPS e ou CAPSI).

Parágrafo único. No caso de discente público-alvo da Educação Especial e Inclusiva (maiores de 18 anos) e incapaz (documentado), o Gestor Escolar deverá comunicar, diretamente, ao Ministério Público.

Art.7.º. Compete ao Grupo de Trabalho de Busca:

- I. realizar visita aos discentes faltosos;
- II. utilizar todos os meios disponíveis para contatar os discentes em situação de infrequência;
- III. localizar a família dos discentes;
- IV. elaborar relatório utilizando o formulário próprio enviado pela Secretaria Municipal de Educação, (SMES).

Art. 8.º. Os pais e/ou responsável legal deverão assinar um Termo de Compromisso e de Responsabilidade, tanto em relação à frequência escolar quanto à saúde, conforme previsto no Inciso V do Art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art.9.º. Fica instituído o Comitê da Busca Ativa Escolar, responsável pela mobilização da sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionados aos altos índices de infrequência escolar e exclusão escolar, nos termos da RESOLUÇÃO SMES N.º 002/ 2024.

Art.10. São atribuições do Comitê da Busca Ativa SMES:

- I. capacitar os Gestores e sua equipe para atuarem no enfrentamento do combate a alto índice de infrequência e evasão escolar;
- II. mobilizar a sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionados à exclusão escolar, incluindo altos índices de infrequência e evasão, e realizar ações mobilizadoras e de articulação política para a resolução dos casos encontrados;
- III. promover articulação Intersetorial, unindo esforços e potencializando as ações para garantia de direitos em diversas áreas como saúde, educação e assistência social, permitindo à **BUSCA ATIVA ESCOLAR** identificar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, estabelecendo um vínculo e os incluindo nas redes de atendimento Intersetorial (Educação, Saúde e Assistência Social);
- IV. entrar em contato com as famílias por meio de contatos telefônicos ou virtuais;
- V. realizar ligações telefônicas, mensagens de voz;
- VI. enviar mensagens de texto por SMS, aplicativos de mensagens e e-mails, além de publicar posts, podcasts e vídeos nas redes sociais (como Facebook, Instagram e Youtube);
- VII. realizar reuniões de famílias por videoconferência e manter conversas por WhatsApp, SMS ou outros programas de troca de mensagens.

Art.11. Ficam instituídas as Diretrizes de Acompanhamento do Índice de Infrequência, bem como as de Combate ao Abandono e à Evasão Escolar, conforme anexo.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, de 31 de julho de 2024.





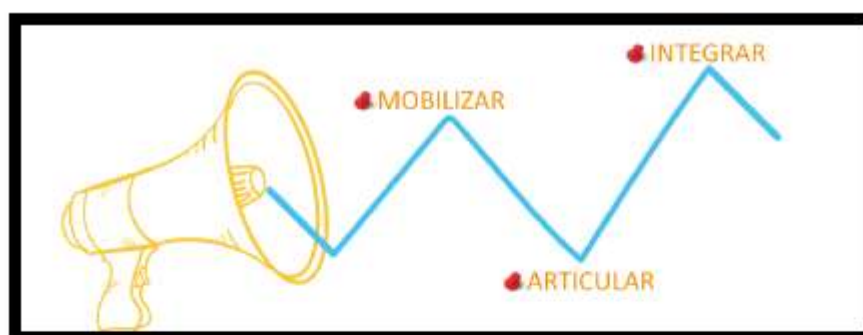
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação



DIRETRIZES DE ACOMPANHAMENTO DO ÍNDICE DE INFREQUÊNCIA, COMBATE AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR.



Missão da Busca Ativa Escolar



Nossa missão é articular, mobilizar e integrar os Gestores Escolares, assim como sua equipe escolar com qualidade social.



Responsável Técnico pela Busca Ativa Escolar.
Supervisor Henrique Cabral Pereira.

SUMÁRIO

1- APRESENTAÇÃO.....	8
2- INTRODUÇÃO	9
3- O COMBATE AO ALTO ÍNDICE DE INFREQUÊNCIA, ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR.....	11
4- COMITÊ DA BUSCA ATIVA ESCOLAR.....	13
5- OBJETIVO GERAL DAS DIRETRIZES.....	15
6- OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	15
7- PASSO A PASSO NO COMBATE AO ALTO ÍNDICE DE INFREQUÊNCIA, ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR	16
a- Passo 1 – Professores.....	16
b- Equipe Gestora (Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional).....	17
c- Passo 2 – Comitê da Busca Ativa Escolar e SMES.....	17
d- Passo 3: Conselho Tutelar.....	18
e- Passo 4: Ministério Público e poder Público.....	19
8- O RETORNO À ESCOLA	20a- Equipe Escolar
	21 9-
CONSIDERAÇÕES	
FINAIS.....	2210-
FORMULÁRIOS.....	22
a- Formulário I.....	23
b- Formulário II.....	24
c- Formulário	
III.....	2511-
FICAI.....	26
12- TERMO DE COMPROMISSO COM A FREQUÊNCIA ESCOLAR.....	27
13- TERMO DE COMPROMISSO COM A SAÚDE.....	28
14- CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO DO RESPONSÁVEL À ESCOLA.....	29
15- GRUPO DE TRABALHO DA BUSCA ATIVA ESCOLAR – TERMO DE VISITA.....	30
16- TERMO DE ABERTURA.....	31
10- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	32

APRESENTAÇÃO

Aos Profissionais de Educação do Município de Seropédica.

É com satisfação que estamos lançando as **Diretrizes de Acompanhamento do Índice de Infrequência, Combate ao Abandono e à Evasão Escolar**. O presente documento foi elaborado com o intuito de unirmos forças frente ao desafio de diminuir os índices de infrequência e evasão e garantir a todos o direito, o acesso e a permanência na escola.

Acreditamos que, quando o problema do alto índice de infrequência e abandono escolar forem enfrentados, de modo articulado e colaborativo, a fim de garantir a formação do cidadão e sua inserção qualificada na sociedade, será consolidada a democratização da Educação como direito de todos.

Esse documento propõe protocolos de ação, ou seja, orientações sistematizadas das providências e encaminhamentos para o devido enfrentamento ao absenteísmo escolar.

Sabemos que variadas são as causas que podem motivar a infrequência dos alunos, desde as condições socioeconômicas, culturais, geográficas, até questões referentes aos procedimentos didáticos e pedagógicos utilizados nas salas de aula, podendo ser elas as causas concorrentes e não exclusivas, ou seja, é a somatória de fatores e não necessariamente de um que ocasiona a evasão escolar. Posto isso, coube a nós – sistema municipal de ensino - criar mecanismos em articulação com uma rede de apoio, a fim de atender todos os segmentos e modalidades de ensino.

Feito isso, agora estamos prontos para iniciar o processo da **Busca Ativa Escolar** desses alunos, iniciando por aqueles que atingirem número expressivo de faltas consecutivas ou alternadas para a efetividade das providências contidas nestas Diretrizes.

Possivelmente encontraremos algumas surpresas pelo caminho e verificaremos eventuais necessidades de desenvolver outros protocolos pedagógicos mais precisos sobre outras temáticas interrelacionadas ao tema do

“Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção.”

Paulo Freire.



alto índice de infrequência, abandono e evasão escolar: a avaliação diagnóstica, os procedimentos de acompanhamento, as avaliações processuais, os registros de recuperação paralela e contínua, dentre outros.

2- INTRODUÇÃO

As Diretrizes de Acompanhamento do Índice de Infrequência, Combate ao Abandono e à Evasão Escolar com base na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que preconizam a garantia do direito à educação para todos os alunos com idade de 04 a 17 anos, busca contemplar a articulação, integração e conscientização de todos os envolvidos no processo de ensino da Rede Municipal de Educação de Seropédica, com apoio do Ministério Público, Conselho Tutelar e órgãos públicos municipais na realização de ações que promovam o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos alunos, contribuindo na construção de uma educação pública de qualidade e que vise à preparação para o exercício pleno da cidadania.

As ações previstas neste documento visam a contemplar roteiro técnico de atuação e modelo de notificação obrigatória de aluno ausente, com o intuito de assegurar a permanência e o sucesso da aprendizagem dos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal.

Com essas Diretrizes, a Secretaria Municipal de Educação almeja consolidar a democratização da escola como direito de todos, desenvolvendo estratégias que garantam a permanência de crianças e adolescentes na escola. Com a implementação das orientações contidas neste documento, intenciona-se contribuir com a escola para a sistematização das providências e encaminhamentos para o enfrentamento do absenteísmo escolar.

Nessas considerações, segundo a lei nº. 8069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a educação escolar constitui-se em prioridade e é vista como processo que envolve escolaridade, cultura e lazer. Prevê-se o direito da criança e do adolescente à educação, “visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”, assegurando direitos quanto a acesso gratuito e permanência na escola, respeito aos educadores, contestação de critérios avaliativos, organização e participação em entidades estudantis, ciência e participação de pais/ responsáveis na definição de programas educacionais.

Atrelado a essas ideias, cabe ressaltar a importância de se iniciar o trabalho de combate ao alto índice de infrequência, abandono e evasão escolar desde a educação infantil, uma vez que tal modalidade de ensino é primordial para o pleno desenvolvimento do educando.

Ainda hoje, conceitos equivocados sobre a educação das crianças pequenas perpetuam pela sociedade, considerando que nessa fase da vida a escola é local para as crianças brincarem, sem o menor comprometimento com seu desenvolvimento e aprendizagem. Assim, faz-se necessário esclarecer que a base da educação começa na Educação Infantil e é preciso reforçar que ela deve visar ao desenvolvimento da criança em todas as suas dimensões: física, social, moral, intelectual e afetiva. Nessas mesmas considerações, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, artigo 29, assim dispõe:

“A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

Portanto, sendo a primeira etapa da Educação Básica não podemos descuidar da educação infantil e sim atribuir o merecido valor e reconhecimento sobre quanto ela pode contribuir para o bom desempenho do aluno em toda sua vida escolar. Nesse contexto, evidencia-se que é de responsabilidade de todos (Poder Público, família e comunidade) atribuírem maior atenção ao abandono e evasão escolar, desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade regular e Educação de Jovens e Adultos. Essas Diretrizes visam a compartilhar com todas as ações que devem ser buscadas para evitar que a infrequência escolar ou o abandono venham a se efetivar em evasão escolar.

Conforme a Resolução SMES N.º 002/2024 considera-se abandono a condição de infrequência escolar que ocorre durante o andamento do ano letivo. Porém no ano subsequente o aluno é rematriculado. O evadido é o aluno que abandonou a escola sem pedir sua transferência e não retorna no ano

subsequente para fazer sua matrícula. Assim sendo, a escola e todos os integrantes da Rede Municipal de Apoio e Proteção da Criança e do Adolescente devem atuar diretamente nas causas que levam ao abandono escolar, buscando evitar a evasão.

Pesquisas recentes apontam causas que resultam na infrequência ou abandono escolar, considerando alguns fatores determinantes, como: escola não atrativa, autoritária, professores despreparados, falta de motivação, aluno desinteressado, indisciplinado, com problema de saúde, gravidez na adolescência, drogadição, negligência familiar, pais sem autoridade e desinteressados pela vida escolar dos filhos, dentre outras questões.

Observa-se que tais causas são concorrentes e não exclusivas, podendo a evasão escolar ser ocasionada pela somatória de vários fatores. Detectar e enfrentar o problema são as melhores formas para proporcionar o retorno efetivo do aluno à escola.

Desse modo, as Diretrizes Municipais contarão com o envolvimento dos educandos, funcionários, professores, equipe gestora, Secretaria de Educação, Conselho Tutelar e da Rede Municipal de Apoio e Proteção da Criança e do Adolescente, concentrando esforços para identificar e resgatar os estudantes com faltas seguidas e injustificadas.

3- O COMBATE AO ALTO ÍNDICE DE INFREQUÊNCIA, ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 estabelece o direito à educação para todos os alunos com idade de 04 a 17 anos e, no artigo 24 preconiza que a carga horária mínima anual, para a educação básica, nos níveis fundamentais e médios, será de oitocentas (800) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Determina ainda que o controle de frequência fique a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, sendo exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas para aprovação.

Diante do exposto, é fundamental o papel da escola no combate ao alto índice de infrequência e à evasão escolar, de modo que o aluno está diretamente vinculado a essa instituição no seu cotidiano, sendo necessário então que as intervenções para evitar a infrequência do educando se iniciem quando constatada que suas ausências podem comprometer o ano letivo, ou seja, a intervenção tem que ser preventiva, para não prejudicar ainda mais o aluno.

A escola deve tomar as providências que lhe cabem, visando à permanência do aluno no Sistema Educacional, sensibilizando-o sobre a importância da educação em sua vida e para seu futuro, mantendo contato frequente e direto com os pais ou responsáveis, salientando suas responsabilidades.

A Constituição Federal de 1988 considera que o “dever de educar” é uma tarefa compartilhada entre a escola, o Poder Público em geral, a família e a sociedade. O artigo 205 preconiza:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nessas mesmas considerações, o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº. 8.069/90, prescreve:

Artigo 53. A criança e o adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II. direito de ser respeitado por seus educadores;
 - III. direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 - IV. direito de organização e participação em entidades estudantis;
 - V. acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
- Parágrafo único: É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Diante das considerações apresentadas, evidencia-se que a



responsabilidade de zelar pelo direito de acesso e permanência à escola de todo e qualquer educando não é somente da escola, mas também do município, da família e da sociedade.

Esgotadas as possibilidades internas de reinserção do educando infrequente, a escola deverá acionar imediatamente o Comitê da Busca Ativa Escolar, para que outras ações destinadas a promover o retorno do aluno à escola sejam desencadeadas, a partir da análise das peculiaridades de cada caso, com contribuição da Rede Municipal de Apoio e Proteção da Criança e do Adolescente.

4 –O COMITÊ DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

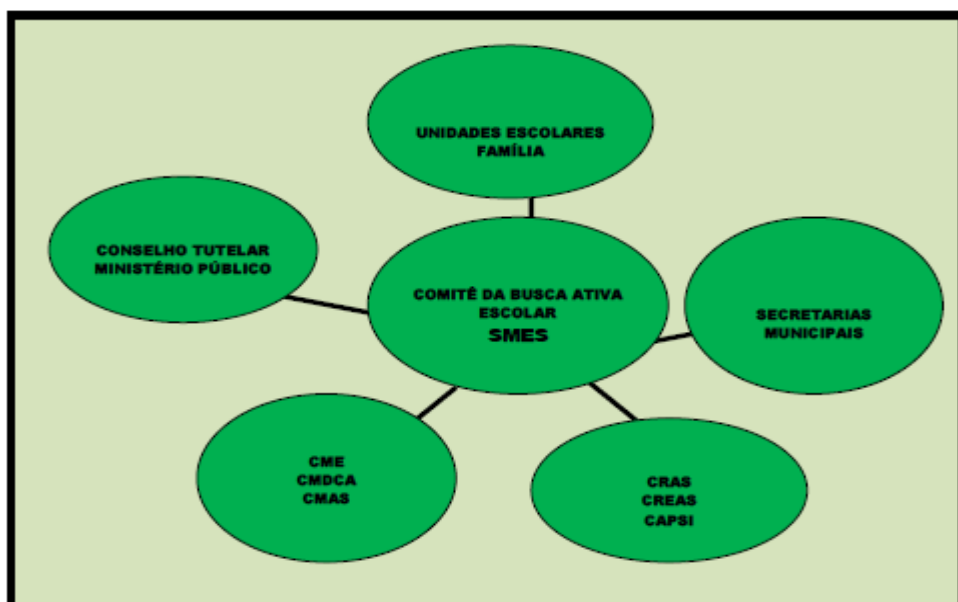
A Busca Ativa Escolar, por meio da **Resolução SMES N.º 002/2024**, determina a ação integrada, intersetorial e articulada de várias instituições da área social, para prevenir e intervir diante das várias situações de violação dos direitos das crianças e adolescentes, dentre as quais se inclui a infrequência, abandono e evasão escolar.

De acordo com a legislação vigente, o abandono escolar constitui-se uma grave forma de violência contra a criança e o adolescente, sendo fundamental que a comunidade escolar e a Rede Municipal de Apoio Intersetorial articulem-se para evitar sua ocorrência e promovam a reintegração e permanência escolar dos educandos. Para a articulação das ações, as Diretrizes contam com aliados da Rede Municipal de Apoio para buscar o aluno que está em situação de infrequência escolar. Os integrantes dessa Rede são:

- √ Comitê da Busca Ativa Escolar (CBAE);
- √ Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- √ Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS);
- √ Centro de Atendimento Psicossocial (CAPSi);
- √ Conselho Tutelar;
- √ Conselho Municipal de Educação;
- √ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- √ Conselho Municipal de Assistência Social;
- √ Ministério Público e Poder Judiciário;
- √ Secretarias Municipais ligadas direta ou indiretamente às áreas que atendem criança, adolescente e família.

É fundamental a intervenção conjunta para que sejam atendidos os interesses de todos, considerando que cada um, dentro de sua especificidade, reúna meios na tentativa de reverter o quadro de alto índice de infrequência e consequentemente de evasão escolar do aluno. Ademais, a atuação da escola junto à família é diferente da intervenção do Conselho Tutelar e do Ministério Público frente à mesma família. Somadas as diversas formas de intervir, a reversão da evasão poderá se mostrar mais eficiente.

Cada membro da Rede Municipal tem responsabilidades e contribuições para a implementação de ações e políticas para o sucesso das Diretrizes, considerando que uma atuação rápida e eficaz poderá ser decisiva para o retorno do estudante à escola.



5- OBJETIVO GERAL DAS DIRETRIZES

Implementar estratégias e ações educacionais de prevenção e combate

ao abandono e evasão escolar, desenvolvendo um trabalho em rede, evitando a infrequência escolar, garantindo o direito ao acesso, permanência e sucesso educacional de todas as crianças e adolescentes com idade de 04 a 17 anos.

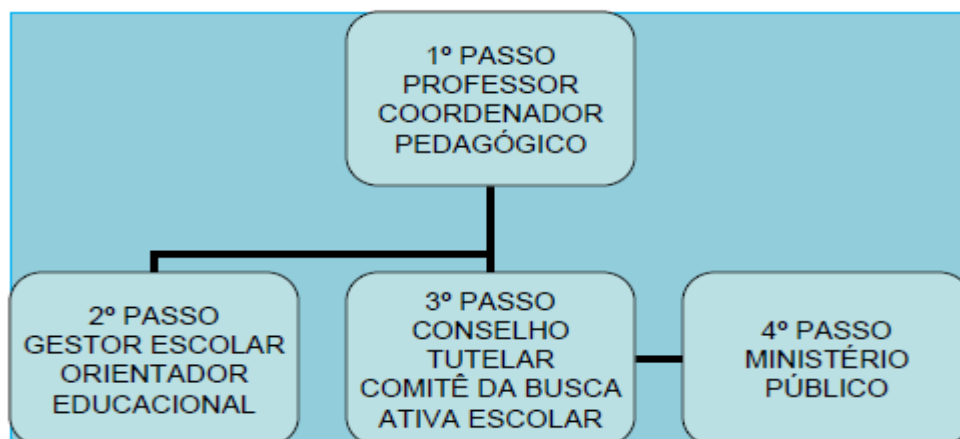
6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Resolução SMES N.º 002/2024 revoga as Resoluções Municipais anteriores contrárias e define, no âmbito da SMES, as providências e diretrizes no que tange à Busca Ativa Escolar de acordo com a lei N.º 9394/1996, que dispõe sobre os critérios para acompanhamento e ações para com os alunos em situações de infrequência e evasão;

- Garantir a efetividade de informações inseridas pela Unidade Escolar no Sistema Educacional para fins de acompanhamento e providências legais da Busca Ativa Escolar;
- Mapear as causas ou motivos do alto índice de infrequência, abandono e evasão escolar para nortear as ações do município;
- Realizar estudos e ações conjuntas entre os profissionais da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Promover ações de sensibilização e responsabilização junto às famílias;
- Envolver a comunidade escolar (professor, gestor escolar, gestor adjunto, coordenador pedagógico, orientador educacional, educador social, inspetor de alunos, secretário escolar, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, merendeira, especialistas da educação, família e alunos) nas atividades;
- Acompanhar sistematicamente as ações junto à Rede Municipal de Apoio e a Secretaria de Educação;
- Avaliar periodicamente a funcionalidade das Diretrizes e a efetividade das parcerias entre a Rede Municipal de Apoio, e, se necessário, adequar as ações;
- Promover campanhas para conscientização de toda a sociedade de que lugar da criança é na escola.

7- PASSO A PASSO NO COMBATE AO ALTO ÍNDICE DE INFREQUÊNCIA, ABADONO E EVASÃO ESCOLAR

As etapas, abaixo apresentadas, têm por objetivo otimizar o trabalho das Unidades Escolares municipais no controle interno às infrequências, bem como evidenciar que a permanência do aluno com idade entre 04 e 17 anos na escola exige o planejamento de ações coletivas e intersetoriais.



Passo 1 – Professores

Professores da Educação Infantil (de 04 a 06 anos)

1ª AÇÃO: O professor, ao observar o aluno que está com 03 (três) faltas em dias consecutivos ou 05 (cinco) faltas em dias alternados, comunicará imediatamente a equipe gestora, que investigará, junto aos pais ou responsáveis legais, os motivos da ausência e adotará medidas que possibilitem o retorno imediato do aluno à escola.

2ª AÇÃO: No caso de o aluno continuar com reiteradas ausências, apresentando 05 (cinco) faltas em dias consecutivos, ou 10 (dez) faltas em dias alternados, caberá aos professores registrar suas ausências na Ficha de Controle Interno de Faltas Injustificadas (FORMULÁRIO I) e encaminhá-la para a Equipe Técnico-Pedagógico (Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional).

Professores do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos:

1ª AÇÃO:

O professor, ao observar o aluno que está com 03 (três) faltas em dias consecutivos ou 05 (cinco) faltas em dias alternados, deverá comunicar

imediatamente a equipe gestora para investigar, junto aos pais ou responsáveis legais, os motivos da ausência e adotar medidas que possibilitem o retorno imediato do aluno à escola.

2ª AÇÃO: No caso do aluno que estiver apresentando 05 (cinco) faltas em dias consecutivos, ou 10 (dez) faltas em dias alternados, caberá aos professores registrar as ausências na Ficha de Controle Interno de Faltas Injustificadas de alunos do 1º ao 5º ano e EJA (FORMULÁRIO II) ou no caso de alunos do 6º ao 9º ano e EJA, (FORMULÁRIO III) e encaminhá-la para a Equipe Técnico-Pedagógico.

2º Passo – Equipe Gestora (Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional).

A Equipe Técnico-Pedagógico ao receber a Ficha de Controle Interno de Faltas Injustificadas, devidamente preenchida pelo professor, deverá iniciar a investigação junto aos pais e/ou responsável legal sobre os motivos da ausência e, posteriormente, adotar medidas que possibilitem o retorno imediato do aluno à escola.

Providências a serem tomadas:

Ao efetuar o contato telefônico, enviar convocação aos pais por meio de bilhete e/ou visita no lar, registrar o teor da conversa no livro Ata do Grupo de trabalho da Busca Ativa Escolar.

Se o contato com a família não surtir efeito, seja via telefone, por convocação escrita ou após reunião na escola e visitar no lar, encaminhar o caso para o Conselho Tutelar através do documento da FICAI, com cópia para o Comitê da Busca Ativa.

3º Passo: Comitê da Busca Ativa e SMES

a) verificar e acompanhar se a equipe escolar está tomando as providências cabíveis nos casos de infrequência escolar;

b) orientar, quando preciso, a equipe escolar quanto às providências a serem tomadas;

c) atuar conjuntamente com a equipe escolar quando necessário;

d) atender, quando preciso, os responsáveis juntamente com a Unidade Escolar.

4º Passo: Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar corresponde ao controle externo da Escola quanto à manutenção do aluno no estabelecimento de ensino. Esse controle não envolve a atuação da escola e sim o aluno infrequente ou evadido e seus pais ou responsáveis.

Assim, sua intervenção é supletiva, somente ocorrendo após a escola ter esgotado todos os recursos para a manutenção do aluno, estando amparada nos artigos 56, inciso II, e 136, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os casos de alunos que persistem na infrequência/abandono e até os casos já considerados como evadidos, o Conselho Tutelar aplicará as medidas de proteção pertinentes à criança ou ao adolescente e a seus pais/responsáveis, efetuando os contatos e encaminhamentos devidos aos órgãos competentes. Com relação aos alunos infrequentes ou evadidos, as medidas de proteção que o Conselho Tutelar poderá realizar estão especificadas no artigo 101, inciso I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I- Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- II- Orientação, apoio e acompanhamento temporários; III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de Ensino Fundamental;
- III- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- IV- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- V- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VI- Abrigo em entidade.

Quanto aos pais ou responsáveis, as medidas aplicadas pelo referido Conselho estão previstas no artigo 129, inciso I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III. Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V. Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI. Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII. Advertência.

Esgotada a intervenção do Conselho Tutelar sem sucesso quanto ao retorno do aluno infrequente ou evadido, deve o órgão comunicar o fato ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária. (art. 136, III, "b" e IV do E.C.A).

5º Passo: Ministério Público e Poder Público

A intervenção, neste caso, é mais ampla, podendo ser aplicada à criança ou adolescente qualquer uma das medidas de proteção (art. 101), bem como as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis (art. 129), ou seja, além daquelas que o Conselho Tutelar aplica, ainda pode ocorrer a colocação da criança ou do adolescente em família substituta (art. 101, VIII), a perda da guarda, destituição da tutela e a suspensão ou destituição do pátrio poder (art. 129, VIII, IX e X).

Estas últimas medidas são mais drásticas, mas têm previsão legal, posto que como um dos deveres dos pais é a educação dos filhos (art. 22 e 55 do ECA), diante do não cumprimento de tal dever, a família poderá ser suspensa ou destituída do Poder Familiar (art. 24 do ECA).

Também existe a possibilidade de ser processada criminalmente pela infração ao artigo 246 do Código Penal, que trata do abandono intelectual. O abandono intelectual refere-se à instrução primária, só os pais respondem (ficando de fora os responsáveis – guardiães, tutores, padrastos, madrastas, etc.), sendo que esta obrigação decorre do Poder Familiar (art.22) e da obrigação que a lei lhe impõe quanto à necessidade de matricular o filho na escola (art.55).

Os pais ou responsáveis também poderão responder por infração administrativa prevista no ECA (art. 249), quanto ao fato de descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao Poder Familiar ou decorrentes da tutela ou guarda, bem como determinação da Autoridade Judiciária ou do Conselho Tutelar. Neste caso, estão sujeitos a uma multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

O RETORNO À ESCOLA

Equipe Técnico-Pedagógico (Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional) e o Comitê da Busca Ativa Escolar e Secretaria de Educação darão continuidade aos trabalhos desenvolvidos, em especial, o acompanhamento juntamente com a escola sobre a reinserção dos alunos faltosos e a realização de ações preventivas a infrequência escolar. Disponibilizarão para as unidades escolares:

- 1) os Formulários de Notificação do Aluno Ausente;
- 2) a coleta semestral dos dados estatisticamente apurados referentes ao abandono ou evasão escolar;
- 3) a responsabilização administrativa dos estabelecimentos de ensino público, seus órgãos internos e agentes que não cumprirem as regras referentes às presentes Diretrizes;
- 4) a utilização do Sistema Gestão Educacional.

Equipe Técnico-Pedagógico(Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional)

Assim que o aluno retornar à escola, a Equipe Técnico-Pedagógico deverá arquivar o(s) Formulário(s) com as providências tomadas pelos órgãos da Rede Municipal de Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente. Professores e Equipe gestora deverão proporcionar ao aluno um ambiente receptivo e acolhedor, contando com ações pedagógicas de adaptação curricular, quando verificada a necessidade. O fato de o educando não ter condições de progredir de ano escolar em virtude do número de faltas registradas não impede sua reinserção escolar, devendo receber as orientações e o suporte devidos para



futura readequação idade-ano escolar. No caso do educando com um número muito elevado de faltas, caberá ao Conselho de Classe decidir se aplicará a organização de compensação de ausências, segundo o regimento escolar. No caso dos alunos da EJA é importante dar oportunidade aos que não tiveram condições de frequentar todos os dias letivos (por motivo de trabalho e doença) oferecendo compensação de ausências, mediante atestado que justifique as faltas. O aluno deverá fazer o pedido da reposição por escrito. Deverá ser oferecido também um programa de flexibilidade de horário quando o aluno apresentar atestado de trabalho.

A cada semestre, as escolas terão à síntese de seu trabalho de Combate ao Alto Índice de Infrequência, Abandono e Evasão Escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica notória a necessidade e importância do comprometimento de todos aqueles que estão ligados à educação, para encurtar a distância entre o que diz a lei e a realidade, sendo uma das frentes de ação o combate ao abandono escolar, visando a garantir a formação do cidadão e sua inserção na sociedade, contribuindo assim para seu progresso pessoal e social.

Escola, família, comunidade, órgãos públicos municipais e Ministério Público e Poder Público são corresponsáveis pela formação educacional da criança e do adolescente, constituindo-se o abandono e a evasão escolar numa negação desta formação.

A garantia de Educação para todos, bem como o acesso e permanência na escola, somente serão cumpridos, quando o problema do abandono escolar for enfrentado de forma articulada e colaborativa, sendo fundamental enfrentar esse grande desafio de reinserir e manter o educando no ambiente escolar.

FORMULÁRIOS

Os Formulários têm por objetivo nortear todo o trabalho realizado pelos envolvidos no Programa Municipal de Combate ao Abandono e Evasão Escolar, proporcionando a avaliação das medidas que estão sendo adotadas, das ações eficazes no enfrentamento ao abandono ou infrequência escolar e, a partir desta constatação, poder avaliar o que se torna necessário retomar. Tais instrumentos, com todos os documentos, devem ser arquivados na escola, como um dos registros utilizados do Programa Municipal de Combate ao Abandono e à Evasão Escolar.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação



FORMULÁRIO I EDUCAÇÃO INFANTIL (04 e 06 anos)

CONTROLE INTERNO DE FALTAS

Esse formulário deve ser preenchido pelo professor quando forem identificadas **05 faltas consecutivas** ou **10 faltas em dias alternados**, todas injustificadas, no período de 01 mês.

Seropédica, ____ de ____ de 2024.

Unidade Escolar: _____

Aluno(a) _____
Turma: _____ Ano de Escolaridade: _____ Turno: _____

Nome do professor: _____

Datas das ausências: _____

Possíveis motivos:

() NÃO tenho informação. () TENHO informação.

Observações sobre o comportamento do(a) aluno(a) (sinais de alerta, dinâmica pessoal e social) que sejam relevantes registrar:

Assinatura do Professor ou membro da Equipe Técnico-Pedagógico



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação



FORMULÁRIO II

ENSINO FUNDAMENTAL DO 1.º AO 9.º E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

CONTROLE INTERNO DE FALTAS

Esse formulário deve ser preenchido pelo professor, quando identificadas **05 faltas consecutivas** ou **10 faltas em dias alternadas**, todas injustificadas, no período de 01 mês.

Obs.: no caso de aluno do 6.º ao 9.º ano, especificar a quantidade de dias ausentes e não a quantidade de faltas por aulas/disciplinas.

Seropédica, ____ de ____ de 2024.

Unidade Escolar: _____

Aluno(a) _____
Turma: _____ Ano de Escolaridade: _____ Turno: _____

Nome do professor: _____

Datas das ausências: _____

Possíveis motivos:

() NÃO tenho informação. () TENHO informação.

Observações sobre o comportamento do(a) aluno(a) (sinais de alerta, dinâmica pessoal e social) que sejam relevantes registrar:

Assinatura do Professor ou membro da Equipe Técnico-Pedagógico



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação



FORMULÁRIO III

Unidade Escolar: _____

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, identidade n.º _____, CPF n.º _____, responsável legal na qualidade de (pai, mãe ou tutor) do aluno _____ da turma _____, ano de escolaridade _____, solicito o requerimento nesta Unidade Escolar com a justificativa de falta(s) referente ao período de:

____/____/____ ao ____/____/____.

Em anexo, apresento o(s) seguinte(s) documento(s) comprobatório(s):

- () Atestado médico
() Declaração médica
() Autodeclaração

Justificativa do requerimento de abono de faltas:

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta Declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Seropédica, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do requerente





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação



FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI

1 – DADOS SOBRE ESCOLA

Nome: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

2 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO SOBRE O ALUNO INFREQUENTE

Nome: _____
Data de nascimento: _____
Filiação: Pai: _____ Mãe: _____
Telefone: _____
Residência: _____
Ponto de referência: _____
Nome/ endereço de parente ou outra referência: _____

3 – DADOS SOBRE A SITUAÇÃO ESCOLAR DO ALUNO

Ano de Escolaridade: _____ Turno: _____ Turma: _____
Período das faltas: _____
Nome do professor: _____
Outros Dados: _____
Assinatura do professor: _____

4 – PRIMEIRA MEDIDA (na escola):

Retorno do aluno (data e comentário): _____

Encaminhamentos feitos (data e destino): _____

Assinatura (o/carimbo) do (a) Gestor (a): _____

5 – PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Recebimento da FICAI: data e comentário: _____

Diligências efetuadas: _____

Devolução ao encaminhamento da FICAI (data e comentário): _____

6 – ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1

¹Este formulário/Ficha de FICAI será preenchida no Sistema de Educação na aba Pedagógico - Diário de Bordo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COMPROMISSO COM A FREQUÊNCIA ESCOLAR

Eu, _____, responsável pelo (a) aluno (a) _____ matriculado (a) no _____ ano de escolaridade, estou ciente de que devo zelar pelo acompanhamento escolar, em cumprimento à Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Essa Lei, em seu artigo 12, diz que as escolas devem articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração entre sociedade e escola, além de informar os pais e responsáveis sobre a FREQUÊNCIA e o rendimento dos alunos, bem como a execução de sua proposta pedagógica.

Informo ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 129, inciso V, diz que os pais ou responsáveis devem matricular o filho ou pupilo e ACOMPANHAR sua FREQUÊNCIA e aproveitamento escolar.

Nosso objetivo é atender ao aluno da melhor maneira possível, buscamos o seu crescimento pessoal em todos os níveis. Mas, só juntos, família e escola, esse objetivo será alcançado.

Estou ciente e assumo a responsabilidade e o compromisso de atender às necessidades do(a) aluno (a) supracitado(a). **Pelo presente termo de compromisso**, comprometo-me a fornecer a esta Unidade Escolar um parecer médico por meio de **Declaração** ou **Atestado médico** se necessário.

Por concordar com o exposto, firmo este documento.

Assinatura do responsável: _____

Seropédica, ____ de _____ de 2024.

Gestor Escolar

Orientador Educacional



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COMPROMISSO COM A SAÚDE

Eu, _____, responsável pelo (a) aluno (a) _____ matriculado (a) no _____ ano de escolaridade, estou ciente de que devo zelar pelo acompanhamento clínico (saúde) deste, comprometo-me a levá-lo nos dias e horários destinados, e que o número excessivo de faltas, sem justificativas, implicará em notificação ao Conselho Tutelar Municipal, conforme **O ART. 129, INCISO VI: OBRIGAÇÃO DE ACOMPANHAR CRIANÇA OU ADOLESCENTE A TRATAMENTO ESPECIALIZADO.**

Estou ciente da responsabilidade e assumo o compromisso, para que o (a) aluno (a) supracitado(a) seja atendido(a) em suas necessidades. Pelo presente **Termo e Compromisso**, comprometo-me a fornecer a esta Unidade Escolar um parecer médico por meio de **Declaração** ou **Atestado médico**.

Por concordar com o exposto, firmo este documento.

Assinatura do responsável: _____

Seropédica, ____ de _____ de 2024.

Gestor Escolar

Orientador Educacional



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO DO RESPONSÁVEL À ESCOLA.

Prezado(a) responsável do (a) aluno (a) _____ turma _____,

Cumprindo a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece que as escolas devem articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração entre sociedade e escola, além de informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução de sua proposta pedagógica, informo ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 129, inciso V, determina que os pais ou responsáveis devem matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

Diante disso, solicitamos sua presença na escola no dia ____/____/2024, às _____, para discutirmos assuntos pertinentes ao (à) aluno (a) mencionado (a) acima.

Aguardamos sua presença no dia e na hora acima citados. Somos parceiros na tarefa de educar. Nosso objetivo é atender ao(a) aluno(a) da melhor maneira possível. Buscamos o seu crescimento pessoal em todos os níveis. Mas, somente juntos, família e escola, o objetivo será alcançado.

Gratos pela atenção dispensada.

Gestor Escolar

Orientador Educacional

PORTARIA Nº 79/2024. PROC. 00209.1.7-2024. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022 em conjunto com o DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA EM FUNÇÃO DO MAGISTÉRIO à servidora ELI BRITO DE ANDRADE, matrícula Nº 0545, Professora Doc II 22h e 30min, nos moldes do art. 3º, III e IV, e § 3º, I e II, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 20, de 28 de junho de 2022, ficando seus proventos fixados em R\$ 2.935,35, de acordo com o Proc. nº 00209.1.7-2024.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento à decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/09/2024.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

